

### Procuradoria

#### **PROJETO DE LEI 109/2013**

Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

### Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Gramado, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

### Art.2°. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política
  Municipal dos Direitos dos idosos;
- III indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de gualquer uma delas:
- V fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e Projetos de Lei



#### Procuradoria

projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único** - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art.3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal da Fazenda;

Secretaria Municipal do Turismo;

Secretaria Municipal de Agricultura.

- II por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
- a) Representantes de instituições que congregam usuários (associações de idosos, associações de aposentados, grupos de convivência, etc);
- b) Representantes de organizações prestadoras de serviços na área do idoso (instituições de longa permanência, centros de convivência, entidades de Assistência Social, hospitais particulares, etc);
  - c) Representantes de Clubes de Serviços e Igrejas.
  - §1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
- **§2º**. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- **§3º.** Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- **§4º**. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- §5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Projetos de Lei



### Procuradoria

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, será formado por uma Comissão Executiva e pelo Pleno.
- **§1º**. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.
- **§2º**. A Diretoria do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
- **§3º**. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
- **Art.5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
- **Art.6º**. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- **Art.7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
  - I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III— aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas, de acordo com o artigo 55 da Lei 10.741/2003.

### Art.8°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
  - IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
  - V for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- **Art.9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Projetos de Lei



#### Procuradoria

- **Art.10.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- **Art.11.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
- **Art.12.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas e abertas a quem quiser participar delas.
- **Art.13.** A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
- **Art.14.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

- **Art.15.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Gramado.
  - Art.16. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
  - I os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
  - II os resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- II os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
  - V os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.
  - VI as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- **Art.17.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e

Projetos de Lei



### Procuradoria

atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

- **§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
- **§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a deliberação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.18.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

- **Art. 19.** Fica revogada a Lei Municipal n° 2800 de 22 dezembro de 2009.
- Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei



#### Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

**Senhores Vereadores:** 

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração da Lei 2.800/2009, que dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idosos.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende adequar a referida legislação a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso para atendimento das necessidades técnicas e de interesse público.

Salienta-se, a criação deste Conselho propiciará ao Município uma melhor elaboração nas articulações das ações para a Política Municipal do Idoso, bem como uma efetiva participação da sociedade através dos representantes de entidades não governamentais.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

# NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ana Ângela Soares			
Secretária Municipal de	Cidadania	e Assistência	Social

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Bruno Irion Coletto Procurador-Geral do Município Débora Brantes Assessor Jurídico

Projetos de Lei